

Data da Atualização	Responsável	Versão
Novembro de 2025	Diretor de Compliance, Risco de PLD e Diretor de Gestão	1ª

MEROS

CAPITAL

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Data da Atualização	Responsável	Versão
Novembro de 2025	Diretor de Compliance, Risco de PLD e Diretor de Gestão	1ª

ÍNDICE

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS	3
I. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	3
II. PARTE GERAL	3
III. PRINCÍPIOS E REGRAS PARA AS OPERAÇÕES DOS COLABORADORES	6
IV. INVESTIMENTO PROPRIETÁRIO DA GESTORA	7
V. VIOLAÇÕES	7
VI. DISPOSIÇÕES GERAIS	8
ANEXO I.....	9

Data da Atualização	Responsável	Versão
Novembro de 2025	Diretor de Compliance, Risco de PLD e Diretor de Gestão	1ª

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

I. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A **MEROS CAPITAL LTDA.** ("Gestora") desenvolveu a presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários ("Política") observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e a autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e visando dispor acerca das vedações e restrições adotadas pela Gestora para negociações com valores mobiliários por parte de seus sócios, diretores, administradores, empregados, colaboradores (em conjunto, "Colaboradores") e, também, da própria Gestora.

Dessa forma, esta Política possui como objetivo central mitigar a ocorrência de conflitos entre as aplicações realizadas pelos Colaboradores da Gestora e pela própria Gestora no mercado financeiro e de capitais e os investimentos realizados para os clientes da Gestora e, ainda, inibir o uso indevido de informações privilegiadas adquiridas através do desempenho das funções na ou pela Gestora, sempre respeitando os princípios norteadores da atuação da Gestora, como, por exemplo, a busca pela integral transparência no mercado.

A Gestora deverá sempre observar em sua atuação as seguintes regras, normas, diretrizes e orientações regulatórias e/ou autorregulatórias:

- Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCVM 21");
- Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175");
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA de AGRT");
- Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT; e
- Ofícios orientadores e manifestações de órgãos reguladores e/ou autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

Por fim, destaca-se que esta Política abrange condutas que devem ser observadas não somente pelos Colaboradores da Gestora, mas também por seus familiares diretos e dependentes financeiros, cônjuges ou companheiros nos mercados financeiro e de capitais.

II. PARTE GERAL

➤ Princípios

Data da Atualização	Responsável	Versão
Novembro de 2025	Diretor de Compliance, Risco de PLD e Diretor de Gestão	1ª

Tendo em vista o conteúdo da presente Política, e buscando sempre a integral transparência ao mercado e à própria Gestora, os Colaboradores deverão conduzir as suas ações internas observando determinados princípios estipulados pela Gestora, quais sejam:

- (i) Princípio da Transparência: Zelar sempre pela transparência na divulgação das informações pessoais à Gestora, visando maior confiança nas relações entre os Colaboradores e a Gestora;
- (ii) Princípio da Mitigação de Conflitos: Realizar seus investimentos pessoais sempre em observância às condutas indicadas na presente Política, de forma a evitar conflito de interesses;
- (iii) Princípio da Integridade: Agir com honestidade, ética e respeito aos valores da Gestora, mesmo quando ninguém está observando. Trata-se de manter a coerência entre o que se diz e o que se faz, evitando comportamentos enganosos ou antiéticos; e
- (iv) Princípio do Investimento Consciente: Refere-se a tomar decisões de investimento de forma cuidadosa e informada, considerando não apenas o potencial de retorno financeiro, mas também os impactos sociais, ambientais e éticos das suas escolhas.

➤ Estrutura Organizacional e de Controles

A Gestora conta com área específica responsável por controles internos ("Área de Compliance"), sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora, desempenhando as suas atividades com o auxílio e suporte dos demais Colaboradores da respectiva área.

Nesse sentido, são algumas das atribuições da Área de Compliance da Gestora com relação à presente Política:

- (i) Avaliar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelos Colaboradores;
- (ii) Receber e avaliar as Declarações de Investimento, com base no modelo indicado no Anexo I à presente Política; e
- (iii) Avaliar qualquer situação que tenha potencial de ser caracterizada como conflito de interesses, em se tratando dos investimentos realizados pelos Colaboradores e/ou pela Gestora.

➤ Vedação de Negociação com Uso Indevido de Informação Privilegiada, Presunções Normativas e Planos Individuais de Investimento e Desinvestimento

Conforme disposto na RCVM 175 e nas demais políticas e manuais da Gestora, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela

Data da Atualização	Responsável	Versão
Novembro de 2025	Diretor de Compliance, Risco de PLD e Diretor de Gestão	1ª

tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para caracterização do ilícito supramencionado, deverão ser observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, em linha com a RCVM 175:

- (i) a pessoa que negociou cotas dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- (ii) os diretores e Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos ("Colaboradores com Poder de Tomada de Decisão") têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- (iii) os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito da classe da qual são cotistas, se aplicável;
- (iv) as pessoas listadas nos incisos (ii) e (iii) acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o respectivo fundo e/ou com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- (v) caso a Gestora se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação caso negocie cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

A proibição de negociação de cotas prevista acima não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas.

Adicionalmente, as presunções previstas acima: **(i)** são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação com o uso indevido de informação privilegiada foi ou não, de fato, praticado; e **(ii)** podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

Por fim, e para fins de melhor interpretação do disposto na presente Política, as referências a fundos incluem as suas classes e subclasses, se houver; as referências a regulamento abrangem os seus anexos, apêndices e suplementos, se houver; e, ainda, as referências a classes abrangem os fundos ainda não adaptados à RCVM 175, observado o disposto em referida norma.

Inobstante o acima, os Colaboradores com Poder de Tomada de Decisão podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas acima, o qual deve cumprir com as regras e requisitos dispostos na RCVM 175.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Novembro de 2025	Diretor de Compliance, Risco de PLD e Diretor de Gestão	1ª

É vedado aos Colaboradores com Poder de Tomada de Decisão: **(i)** manter simultaneamente em vigor mais de um plano relativamente à mesma classe de cotas; e **(ii)** realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano, sem prejuízo de o plano poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

A adoção de plano de investimento e desinvestimento pelos Colaboradores com Poder de Tomada de Decisão deve ser formalizada por escrito perante o Diretor de Gestão e perante o Diretor de Compliance, Risco e PLD-FTP.

III. **PRINCIPIOS E REGRAS PARA AS OPERAÇÕES DOS COLABORADORES**

➤ *Impossibilidade de Negociação pelos Colaboradores*

Os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores no mercado financeiro devem ser direcionados de maneira a evitar qualquer impacto negativo em suas atividades profissionais na Gestora. É essencial que tais investimentos sejam totalmente separados das operações conduzidas pela Gestora, de modo a prevenir potenciais conflitos de interesse. Os Colaboradores não estão autorizados a utilizar informações obtidas durante suas funções na Gestora para obter vantagens financeiras em investimentos ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores são orientados a seguir as políticas e procedimentos da Gestora, trabalhando ativamente na prevenção de práticas como criação de condições artificiais de oferta e demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, alteração no fluxo ou nas ordens de compra ou venda de todo e qualquer ativo, operações fraudulentas e uso indevido de informações privilegiadas, em cumprimento às normas aplicáveis e às políticas e manuais internos da Gestora. O Colaborador que descumprir as disposições desta Política, bem como das normas aplicáveis às atividades da Gestora, está ciente que estará cometendo infração grave, bem como estará sujeito às penalidades previstas no § 3º do Artigo 11 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Adicionalmente, é estritamente proibido aos Colaboradores fornecer consultoria ou recomendações aos clientes com o intuito de obter benefícios pessoais ou para terceiros ou, ainda, que possam criar conflitos de interesse reais ou potenciais com outros clientes.

Os Colaboradores comprometem-se, de forma irrevogável, a **(i)** respeitar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD; e **(ii)** não realizar operações de investimento pessoal após a obtenção de informações não públicas sobre clientes potenciais ou atuais, ou de solicitações da

Data da Atualização	Responsável	Versão
Novembro de 2025	Diretor de Compliance, Risco de PLD e Diretor de Gestão	1ª

Gestora no mesmo investimento. O Colaborador somente poderá realizar tais operações após expressa autorização da Área de Compliance ou a partir do momento que as informações se tornem públicas.

➤ Solicitação Prévia para Investimentos

Os Colaboradores não podem investir, exceto com aprovação prévia e expressa do Diretor de Compliance, Risco e PLD em: (a) ativos passíveis de aquisição pelos fundos geridos pela Gestora; (b) títulos e valores mobiliários emitidos por empresas com as quais a Gestora tenha ou esteja negociando (para verificar se essa aquisição não resulta em conflito de interesses ou qualquer outra violação regulatória e/ou desta Política); e (c) ações, outros títulos, valores mobiliários, opções e demais operações em mercados de derivativos que sejam lastreados, conversíveis ou permutáveis em ações de empresas que os fundos da Gestora investem.

Adicionalmente, a fim de mitigar eventuais conflitos de interesse, os Colaboradores somente poderão realizar investimentos em classes de fundos sob gestão da Gestora exclusivamente caso estas classes também sejam investidas por cotistas terceiros que não possuem qualquer relação com a Gestora, nos termos permitidos pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

Para obter as autorizações do Diretor de Compliance, Risco e PLD o Colaborador deverá enviar um *e-mail* para o referido diretor. As aprovações serão específicas e válidas por até 05 (cinco) dias úteis, sendo necessário enviar uma nova solicitação após esse período.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD possui a competência para conceder, de maneira antecipada e explícita, as autorizações para as exceções às proibições de investimento descritas nesta Política. Adicionalmente, é incumbência de referido diretor fornecer esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas relacionadas à aplicação dessas restrições.

IV. INVESTIMENTO PROPRIETÁRIO DA GESTORA

Não há gestão ativa de recursos proprietários pela Gestora, sendo que o caixa da Gestora será direcionado apenas para questões administrativas de suas atividades e eventuais distribuições de lucros e resultados, nos termos permitidos pela regulamentação em vigor.

V. VIOLAÇÕES

Quaisquer violações à presente Política serão avaliadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo que ao Colaborador infrator caberá as penalidades cabíveis nos termos da

Data da Atualização	Responsável	Versão
Novembro de 2025	Diretor de Compliance, Risco de PLD e Diretor de Gestão	1ª

legislação pertinente em vigor, sendo a este garantido o amplo direito de defesa.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de dúvidas com relação a qualquer disposição desta Política, o Colaborador deverá consultar o Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Novembro de 2025	Diretor de Compliance, Risco de PLD e Diretor de Gestão	1ª

ANEXO I

CONDUTAS ESPERADAS E DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

➤ Admissão

Sempre que um Colaborador entrar na Gestora, ele será obrigado a assinar a Declaração de Investimentos, conforme modelo abaixo, por meio da qual ele irá declarar que está ciente acerca de seus compromissos e obrigações com relação à Política.

➤ Monitoramento

Anualmente, a Área de Compliance da Gestora irá solicitar dos Colaboradores o envio de Declarações de Investimentos atualizadas, visando monitorar e acompanhar os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores durante o exercício em questão, de forma a avaliar se alguma de suas condutas e/ou investimentos realizados podem ser enquadrados como conflito de interesses ou flagrantes violações a esta Política.

Não obstante, e conforme indicado na Política, todo e qualquer investimento considerado restrito deverá ser avaliado de forma prévia pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD para a sua efetiva e integral realização.

➤ Desligamento

Sempre que um Colaborador estiver se desligando da Gestora, este deverá assinar um termo de desligamento, conforme modelo constante no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Novembro de 2025	Diretor de Compliance, Risco de PLD e Diretor de Gestão	1ª

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declaro, que durante o período de [_____] a [_____] , observei de forma integral todos os procedimentos e condutas indicados na Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (“Política”) da **MEROS CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.572.912/0001-79 (“Gestora”).

Adicionalmente, declaro ainda que:

- (i) Estou de acordo com as disposições da Política;
- (ii) Os meus investimentos pessoais realizados de forma prévia ao meu ingresso na Gestora não representam qualquer conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela instituição;
- (iii) Os extratos entregues por mim refletem de maneira completa e precisa os investimentos que possuo nos mercados financeiro e de capitais, os quais encontram-se sob as restrições estabelecidas na Política;
- (iv) Não efetuei investimentos ou transações que contrariem a Política, e permito que o Diretor de Compliance e PLD-FTP examine meus extratos bancários e a relação dos ativos que possuo nos mercados financeiro e de capitais para fins de verificação, quando necessário e a pedido de tal diretor;
- (v) Tenho conhecimento e concordo que esta declaração é integrante das políticas implementadas pela Gestora, em observância rigorosa ao estabelecido na regulamentação aplicável; e
- (vi) Tive a oportunidade de sanar quaisquer dúvidas referentes a Política.

[local], [data].

[COLABORADOR]